

MANIFESTAÇÃO DOS CONTRIBUINTES SOBRE A CONDUÇÃO DA ADI nº 7.066 (DIFAL/ICMS) PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP e as Entidades subscritas a seguir manifestam preocupação com o pedido de destaque realizado na Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 7.066, que acarretará a conversão do julgamento na modalidade presencial e, possivelmente, a alteração do placar de votação do STF, que estava prestes a configurar maioria para validar a cobrança do Diferencial de Alíquota do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – DIFAL/ICMS apenas em 2023.

A decisão da Presidência da referida Corte foi emitida na última segunda-feira, 12 de dezembro, após a realização de reunião com 15 governadores. O placar que estava vigente era desfavorável para as unidades federativas, que externaram apreensão com a suposta queda na arrecadação proveniente da postergação para o próximo ano da cobrança do referido Diferencial.

Estas Entidades entendem que a incerteza sobre a cobrança do DIFAL/ICMS em 2022 ocasionada pela alteração no julgamento deixará ainda mais aguda a insegurança jurídica e afetará negativamente a iniciativa privada, inclusive as empresas de menor porte dos mais diversos segmentos que ampliaram sua atuação nas operações interestaduais a

consumidores finais por meio de canais digitais, em decorrência da reestruturação de seus negócios efetivada ante as restrições impostas visando ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

Além disso, é importante reafirmar o entendimento de que há flagrante inconstitucionalidade na ocorrência da referida cobrança em 2022. Conforme o ordenamento jurídico pátrio, em regra, as legislações envolvendo impostos apenas devem produzir efeitos a partir do exercício subsequente a sua publicação, para possibilitar que os contribuintes possam se planejar e que não sejam surpreendidos com aumento ou instituição de exação fiscal. Dessa forma, como a Lei Complementar – LC nº 190 foi sancionada em 2022, a cobrança do DIFAL/ICMS deveria ser permitida apenas de 2023 em diante. Assim, devem prevalecer os princípios da anterioridade anual e nonagesimal, que só autorizam os estados a cobrarem novos tributos a partir de 90 dias e após o início do exercício seguinte da publicação da lei.

Para além da inconstitucionalidade supracitada, a alegada queda na arrecadação das unidades federativas não se sustenta, uma vez que desde 2002 há um significativo aumento do recolhimento para os erários estaduais, inclusive durante o período da citada pandemia. Nesse sentido, a arrecadação registrada de janeiro até novembro de 2022, de R\$ 723,11 bilhões, já supera a do ano de 2021, que foi de R\$ 686,74 bilhões, de acordo com o Boletim de Arrecadação dos Tributos Estaduais, divulgado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, do Ministério da Economia.

É importante frisar que as empresas também desenvolvem relevante papel econômico e social para o País, com a geração de empregos e de renda para os brasileiros e que, mesmo diante do período de recessão econômica e dos prejuízos com a perda de faturamento causados pelo período pandêmico, muitas conseguiram manter os seus negócios, e atualmente apresentam inicial recuperação.

Segundo dados do novo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, no período de julho de 2020 a outubro de 2022, o saldo de novas contratações superou a marca de 6 milhões, atingindo um recorde de 42 milhões postos de trabalho com carteira assinada e demonstrando a relevância da atuação das empresas em arrimo ao Estado.

Por fim, as Entidades ora subscritas colocam-se à disposição da Presidência do STF para apresentar suas colaborações para o desenvolvimento da matéria, do mesmo modo que os governadores o fizeram.

Como comprovação da importância do tema, subscrevem este documento, além da FECOMERCIO SP:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA E
COSMÉTICOS – ABIHPEC**

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE TECNOLOGIA PARA SAÚDE –
ABIMED**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO – ABCOMM

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO – ACSP

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE RESTAURANTES – ANR

**FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO –
FACESP**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA
BAHIA – FECOMERCIOBA**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOCACIA TRIBUTÁRIA – ABAT

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO ATACADO FARMACÊUTICO – ABAFARMA

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS REDES DE FARMÁCIAS E DROGARIAS -
ABRAFARMA**